



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Os setores que fazem parte das atividades essenciais poderão realizar processo seletivo simplificado para o preenchimento, exclusivamente, de vagas disponíveis por prazo determinado, podendo inclusive, realizar o chamamento dos candidatos aprovados de provas realizadas em concursos anteriores, caso seja necessário.

§2º Os candidatos que se enquadram no §1º não poderão fazer parte do grupo de risco descritos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o isolamento social, todas as áreas que não fazem parte dos serviços essenciais e, elencadas nos decretos de nível municipal e estadual já emitidos que se seguiram após a decretação de calamidade pública, estão suspendendo suas atividades, uma vez que o intuito é que permaneçam em casa o maior número de pessoas possível.

Com isso, temos a consequência de órgãos e instituições, que não chamarão nesse período de pandemia seus candidatos aprovados e, caso não tenham ainda realizado as provas, suspenderão as atividades. No intuito de garantir aos aprovados que não serão prejudicados e que também diminua a onerosidade da administração por motivo de caso fortuito e força maior, o presente projeto tem o intuito de suspender o prazo desses concursos, para que só voltem a correr normalmente após o período de calamidade pública.

Segundo o Art.37 inciso III da Constituição Federal "o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". Tal prazo obriga a administração pública a seguir o determinado. Sendo assim, para minimizar os prejuízos dos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público, importante se faz a proposta da suspensão dos prazos, pois darão maior segurança em tempos tão incertos que estamos enfrentando. Assim, rogo aos meus pares e ao Sr. Prefeito, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em 08/05/2020.

Vereador ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 08/05/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0141286** e o código CRC **4AA1AC24**.